CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/03/01
Roberta Regan
FUNCIONÁRIO

DATA 28/03/78

PROJETO DE LEI Nº 37/78

ASSUNTO: Autoriza a doação de imóvel ao Povo Velho Comunitário do Bairro Engº Luciano Cavalcante e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (mens. n. 007/78)

LEI Nº 5052 DE 21/08/78

DIOM Nº 6489 DE 11/09/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050521978
Projeto: 00371978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5052 DE 21 DE agosto DE 1978

Autoriza a doação do imóvel ao Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar ao Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, sociedade civil de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública, com sede na capital do Estado, uma área de terra, de propriedade da referida Fundação, situada no Conjunto Residencial "SANTA LUZIA DO COCÓ", no distrito de Messejana, lado par, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte (frente), por onde mede 196,00m (cento e noventa e seis metros), com uma rua sem denominação oficial e com as ruas E e D do aludido Conjunto; ao Sul (fundos), por onde mede 192,00m (cento e noventa e dois metros), com a rua Josias Mendes; ao Nascente (lado direito), por onde mede 90,00m (noventa metros), com a Escola de 1º Grau Professor Luiz Costa; ao Poente (lado esquerdo), por onde mede 81,00m (oitenta e um metros), com a Avenida Rogaciano Leite, distando 19,00m (dezenove metros) de uma avenida que separa dito terreno do Conjunto Residencial da COHAB, num total de aproximadamente 16.000,00m² (dezesseis mil metros quadrados), imóvel este adquirido em maior porção de Patriolino Ribeiro de Sousa e sua mulher, conforme escritura de permuta transcrita no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza sob nº 52.376.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção, pela entidade donatária, de sua sede própria, campos de esportes e outras instalações para funcionamento de serviços sociais oferecidos à comunidade do bairro.

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Continuação.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária ' qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, não ' for iniciada a construção aludida, ficando condicionada, ainda, a que o Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Caval - cante, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do art.' 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de agosto de 1978.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0017

À Comissão de Urbanismo e Legislação
Em 26/03/78
Manoel Bastos

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 245
Data / 27-03-78

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei, através do qual se pretende autorização para que a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Prefeito, faça doação de imóvel de sua propriedade ao Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante.

O imóvel em referência, constante de uma porção de terra localizada no Conjunto Residencial "Santa Luzia do Cocó", no distrito de Messejana, destina-se à construção da sede própria do mencionado Conselho e de campos de esportes, bem como de outras instalações para funcionamento de serviços sociais oferecidos à comunidade daquele bairro.

A entidade donatária é uma organização de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública (Lei municipal nº 4.072, de 20.10.72), fundada em 07 de setembro de 1972 e que vem realizando, na área de sua jurisdição, um objetivo programa de assistência social aos moradores locais.

É de todos sabido o grande impulso que vem tendo aquele bairro, graças à abertura, ao alargamento e, por último, ao prolongamento da Avenida Rogaciano Leite, proporcionando à comunidade melhores condições de desenvolvimento social, o que, em contrapartida, corresponde ao agravamento de certos problemas, próprios das mutações decorrentes do progresso.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Assim, a ação daquele Conselho Comunitário, já de si bastante benéfica, se torna cada vez mais oportuna, merecendo,mais do que nunca, o auxílio dos poderes públicos, para que melhor possa concretizar seus planos em favor da coletividade.

Daí entender que a propositura, consubstanciando matéria de interesse público, merece a melhor acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal, a cujos membros, por intermédio de V. Exa., reitero os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

Em 27-03-78

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 08 / 1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 37/78

Aditado por 60 (sessenta dias) em 30/07/78
Sandoval Bastos
Presidente

Autoriza a doação de imóvel ao Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar ao Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, sociedade civil de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública, com sede na capital do Estado, uma área de terra, de propriedade da referida Fundação, situada no Conjunto Residencial "Santa Luzia do Cocó", no distrito de Messejana, lado par, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte (frente), por onde mede 196,00m (cento e noventa e seis metros), com uma rua sem denominação oficial e com as ruas E e D do aludido Conjunto; ao Sul (fundos), por onde mede 192,00m (cento e noventa e dois metros), com a rua Josias Mendes; ao Nascente (lado direito), por onde mede 90,00m (noventa metros), com a Escola de 1º Grau Professor Luiz Costa; ao Poente (lado esquerdo), por onde mede 81,00m (oitenta e um metros), com a Avenida Rogaciano Leite, distando 19,00m (dezenove metros) de uma avenida que separa dito terreno do Conjunto Residencial da COHAB, num total de aproximadamente 16.000,00m^2 (dezesseis mil metros quadrados), imóvel este adquirido em menor porção de Patriolino Ribeiro de Sousa e sua mulher, conforme escritura de permuta transcrita no Registro de Imóveis da 1a. Zona de Fortaleza sob nº 52.376.

Aprovado em 1a. discussão
Em 11 / 08 / 1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 11 / 08 / 1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção, pela entidade donatária, de sua sede própria, campos de esportes e outras instalações para funcionamento de serviços sociais oferecidos à comunidade do bairro.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, não for iniciada a construção aludida, ficando condicionada, ainda, a que o Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/78.

APROVADO
Em 11 / 8 / 1978
PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel ao Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar ao Conselho Comunitá - rio do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, sociedade civil de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública, com sede na capital do Estado, uma área de terra, de propriedade da referida Fundação, situada no Conjunto Residencial "Santa Luzia' do Cocó", no distrito de Messejana, lado par, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte (frente), por onde mede 196,00m (cento e noventa e seis metros), com uma rua sem denominação oficial e com as ruas E e D do aludido Conjunto; ao ' Sul (fundos), por onde mede 192,00m (cento e noventa e dois metros), com a rua Josias Mendes; ao Nascente (lado direito), por onde mede 90,00m (noventa metros), com a Escola de 1º Grau Professor Luiz Costa; ao Poente (lado esquerdo), por onde mede 81,00m (oitenta e um metros), com a Avenida Rogaciano Leite, distando 19,00m (dezenove metros) de uma avenida que separa dito terreno do Conjunto Residencial da ' COHAB, num total de aproximadamente 16.000,00m2 (dezesseis mil metros quadrados) , imóvel este adquirido em menor porção de Patriolino Ribeiro de Sousa e sua mulher, conforme escritura de permuta transcrita no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza sob nº 52.376.

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção, pela entidade donatária, de sua sede própria, campos de esportes e outras instalações para funcionamento de serviços sociais oferecidos à comunidade do bairro.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, não for iniciada a construção aludida, ficando condicionada, ainda, a que o Conselho Communitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 08 de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 761

Fortaleza, 15 de agosto de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " autoriza a doação do imóvel ao Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Lucia no Cavalcante e dá outra providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA